

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.957, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado EUDES XAVIER.

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou, consoante Mensagem nº 663, de 2008 (Aviso nº 778/08), para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que “**Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**”.

As razões motivadoras da proposição, constantes da Exposição de Motivos que a acompanha, são, entre outras, as seguintes:

MONISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

“2. A iniciativa destina-se a suprir os cargos necessários para a composição de estruturas de chefia e assessoramento julgadas essenciais para o aperfeiçoamento da atuação da Pasta.

3. Parcela significativa dos cargos que se propõe criar será destinada à reestruturação, em caráter emergencial, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU (um DAS-5,

vinte e seis DAS-4, treze DAS-3, quinze DAS-2 e treze DAS-1). A atual estrutura da Secretaria não é condizente com o desafio que se lhe impõe. Com mais de 600 mil imóveis dominiais e de uso especial cadastrados em seus sistemas e com quantidade inestimável de imóveis na orla marítima e no interior do país ainda por cadastrar, torna-se imperativo equipar o órgão com meios de gestão apropriados para o exercício de suas competências, especialmente nas ações de vistoria e de fiscalização.

4. É preciso ressaltar, além disso, a posição dos órgãos de controle interno e externo, que têm reiteradamente cobrado medidas urgentes para a reestruturação da SPU. Alguns trechos do Acórdão no 2.084/2005, do Tribunal de Contas da União, são especialmente ilustrativos das recomendações feitas pelo órgão de controle externo: "diante da situação atual de grande carência de recursos humanos, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, de total falta de conhecimento e controle quanto aos imóveis da União, consideramos que as receitas advindas da atuação da SPU são fortes indicadores do grande potencial que ela representa como geradora de receitas para o Governo Federal. Entendemos que vale a pena concentrar esforços, por três a quatro anos, com vistas à solução de suas dificuldades, pois o retorno é garantido". Em conclusão, o TCU sugere a "adequação da estrutura desta Secretaria e suas unidades descentralizadas [...], tendo em vista o interesse público envolvido", reconhecendo, ainda, que a adequação da estrutura administrativa da SPU é ação prioritária para a otimização do seu desempenho institucional.

5. Haverá, ainda, a destinação de cargos ao Gabinete do Ministro, à Consultoria Jurídica e à Secretaria-Executiva, além das Secretarias de Gestão, de Recursos Humanos e de Orçamento Federal, perfazendo os seguintes quantitativos: seis DAS-5, vinte e nove DAS-4, vinte e três DAS-3, doze DAS-2 e um DAS-1.

6. Serão destinados à Secretaria de Recursos Humanos - SRH um DAS-5, cinco DAS-4, dez DAS-3 e nove DAS-2. Neste caso, os principais elementos da proposta são o reforço das estruturas do Departamento de Relações do Trabalho e do Departamento de Sistemas de Administração em Recursos Humanos, além da instituição do Departamento de Seguridade Social, cujas competências estarão associadas aos temas da saúde, segurança no trabalho e regime próprio de previdência dos servidores.

7. Um objetivo subsidiário da proposta é restituir ao Ministério um cargo DAS-5, cedido para a estruturação do

Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, levada a efeito nos termos do Decreto no 6.239, de 16 de outubro de 2007, além de outros cargos cedidos para órgãos da Presidência da República.

8. A estimativa do impacto orçamentário da proposta é de R\$ 3,421 milhões, no presente exercício, considerando os meses de setembro a dezembro, e de R\$ 10,530 milhões em cada um dos exercícios subsequentes, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.”

Aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 3.957, de 2008**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em acordo com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei em exame.

O mérito do Projeto de Lei nº 3.957, de 2008, apresenta inquestionável afinidade com a missão daquele Ministério, qual seja a de **“Promover o planejamento participativo e a melhoria da gestão pública para o desenvolvimento sustentável e socialmente includente do País.”**

Por outro lado, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão possui, legalmente, algumas das atribuições mais complexas e importantes da República do Brasil, sendo: a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional, b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas, c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais, d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais, e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos

de governo, f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais, g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais, i) administração patrimonial e l) política e diretrizes para modernização do Estado.

Dessa forma, em razão do exposto, manifestamos-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.957, de 2008, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator